

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Pregão Eletrônico Nº 13/2026

CM Hospitalar S/A - CNPJ 12.420.164/0005-80 - Insc. Est. Nº 241035584119 - Insc. Mun. 12020 - Endereço: AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2701 GALPAO G300 BL 6-18 - EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA - CAJAMAR/SP - CEP 07775-240 vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2026, pelas razões abaixo transcritas:

Em análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questão que necessitam de esclarecimento, antes da realização do pregão Eletrônico, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 22 e seguintes do Edital ora em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 3 (tres) dias úteis antes da ocorrência do certame, por meio eletrônico.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer licitante é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que protocolada a manifestação com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

A abertura do certame se dará no dia 09/03/2026 AS 09H:00MIN, aplicando-se na norma vigente, temos que os prazos legais se excluem o dia de início e computam-se o dia de encerramento.

Assim, temos que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é até o dia 06/03/2026, fato que torna tempestivo o presente instrumento.

23. – DOS FATOS

A empresa qualificada possui interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto *Aquisição de Medicamentos*.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que para a fase de habilitação é solicitado a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, todavia, apresenta a presente manifestação a fim de comprovar seus índices econômico-financeiros.

24. – DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Edital solicita *“a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:*

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante”

No Brasil, a Lei 14.133/2021 regulamenta as normas a serem obedecidas em processos licitatórios no país com base nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, de modo que, observando o princípio da isonomia, seleciona a proposta que seja mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Para Hoop e Leite em sua obra, versa sobre *“a liquidez pode ser boa ou má através da análise de determinado balanço, mas, como o próprio balanço, ela se refere ao momento do fechamento das contas, o qual não é, necessariamente, o mais representativo da vida da empresa”*. Ou seja, esses dados são passíveis de manipulações por meio da diminuição ou concentração de vencimentos, além de aspectos relativos à sazonalidade do negócio.

A análise desses índices econômico-financeiros tem por objeto selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato.

Dessa forma, com o principal intuito de se observar a capacidade de atender aos contratos, a empresa possui a capacidade financeira.

Ademais, a Súmula 473 traz *que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Sendo assim, conforme demonstrado a empresa está apta para atender o processo dentro dos parâmetros legais, embora o índice de liquidez geral seja inferior a 1.

25. – DO PEDIDO

Em face do exposto requer esclarecimentos acerca do Edital publicado, uma vez que a empresa possui capacidade econômico-financeira para atender o processo, embora o índice de liquidez seja inferior a 1.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 24 de fevereiro de 2026

CM HOSPITALAR